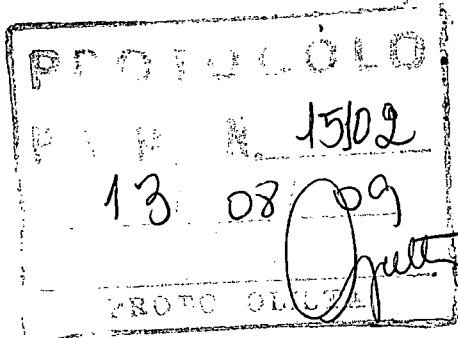




Câmara Municipal de Marataízes

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 036/2009



Autoriza ao Poder Executivo a parcelar débitos previdenciários da Câmara Municipal de Marataízes/ES, quitados junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal, referente ao exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela débitos quitado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao exercício financeiro de 2008, da Câmara Municipal de Marataízes/ES, no valor de R\$ 98.986,73 (noventa e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) em quarenta (40) parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes valores nominais:

I. Débitos referentes à despesas patronal nos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro de 2008, total de R\$ 62.350,89 (sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos);

II. Débito referente a ultima parcela do termo de parcelamento de divida fiscal nº. 60459732-0, no valor de R\$ 36.635,84 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Marataízes

Art.2º Os débitos acima mencionados deverão ser atualizados monetariamente na data de cada pagamento, observado o índice oficial do Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC n. 008/2008.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a repassar mensalmente até o dia 30 de cada mês a quantia de R\$ 2.474,66 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) devidamente atualizada, ao Executivo Municipal, mediante depósito em conta corrente n. 5503.008, agência 0157, no Banestes Marataízes/ES.

§ 1º. Para cumprimento da obrigação poderá o Poder Legislativo, realizar toda e qualquer suplementação orçamentária que se fizer necessária.

§ 2º. Fica assegurado o Poder Legislativo o direito de antecipar o pagamento de parcelas, havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 12 de agosto de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M